

Capítulo 33

Óleos essenciais e resinóides; produtos de perfumaria ou de toucador preparados e preparações cosméticas

Notas.

- 1.- O presente Capítulo não compreende:
 - a) As oleorresinas naturais e os extratos vegetais das posições 13.01 ou 13.02;
 - b) Os sabões e outros produtos da posição 34.01;
 - c) As essências de terebintina, de pinheiro ou provenientes da fabricação da pasta de papel ao sulfato e os outros produtos da posição 38.05.
- 2.- Na acepção da posição 33.02, a expressão "substâncias odoríferas" abrange unicamente as substâncias da posição 33.01, os ingredientes odoríferos extraídos dessas substâncias e os produtos aromáticos obtidos por síntese.
- 3.- As posições 33.03 a 33.07 aplicam-se, entre outros, aos produtos, misturados ou não, próprios para serem utilizados como produtos daquelas posições e acondicionados para venda a retalho tendo em vista o seu emprego para aqueles usos, exceto águas destiladas aromáticas e soluções aquosas de óleos essenciais.
- 4.- Consideram-se "produtos de perfumaria ou de toucador preparados e preparações cosméticas", na acepção da posição 33.07, entre outros, os seguintes produtos: saquinhos que contenham partes de planta aromática; preparações odoríferas que atuem por combustão; papéis perfumados e papéis impregnados ou revestidos de cosméticos; soluções líquidas para lentes de contato ou para olhos artificiais; pastas (*ouates*), feltros e falsos tecidos, impregnados, revestidos ou recobertos de perfume ou de cosméticos; produtos de toucador preparados, para animais.

33.01 **Óleos essenciais (desterpenados ou não), incluindo os chamados "concretos" ou "absolutos"; resinóides; oleorresinas de extração; soluções concentradas de óleos essenciais em gorduras, em óleos fixos, em ceras ou em matérias análogas, obtidas por tratamento de flores através de substâncias gordas ou por maceração; subprodutos terpênicos residuais da desterpenação dos óleos essenciais; águas destiladas aromáticas e soluções aquosas de óleos essenciais.**

- Óleos essenciais de frutos cítricos:

3301.12.00 -- De laranja

3301.13.00 -- De limão

3301.19 -- Outros

3301.19 -- Outros

3301.19.10 De cidra; de *grapefruit*, de tangerina

3301.19.20 De bergamota

3301.19.30 De lima

3301.19.90 Outros

- Óleos essenciais, exceto de frutos cítricos:

- 3301.24.00 -- De hortelã-pimenta (*Mentha piperita*)
- 3301.25.00 -- De outras mentas
- 3301.29 -- Outros
 - 3301.29.10 De cabreúva
 - 3301.29.20 De cedro
 - 3301.29.30 De eucalipto
 - 3301.29.40 De pau-rosa (*bois de rose femelle*)
 - 3301.29.60 De citronela
 - 3301.29.70 De cravo
 - 3301.29.9 -- Outros:
 - 3301.29.91 De alfazema ou lavanda
 - 3301.29.92 De vetiver
 - 3301.29.99 Outros
- 3301.30.00 - Resinóides
- 3301.90 - Outros
 - 3301.90.10 Soluções concentradas de óleos essenciais em gordura, em óleos fixos, em ceras ou em matérias semelhantes, obtidas por absorção a frio ("enfloragem") ou por maceração
 - 3301.90.20 Subprodutos terpênicos residuais da desterpenação de óleos essenciais
 - 3301.90.30 Águas destiladas aromáticas e soluções aquosas de óleos essenciais
 - 3301.90.40 Óleoresinas de extração

33.02 Misturas de substâncias odoríferas e misturas (incluindo as soluções alcoólicas) à base de uma ou mais destas substâncias, dos tipos utilizados como matérias básicas para a indústria; outras preparações à base de substâncias odoríferas, dos tipos utilizados para a fabricação de bebidas.

- 3302.10 - Dos tipos utilizados para as indústrias alimentares ou de bebidas
 - 3302.10.10 Preparações dos tipos utilizados para a fabricação de bebidas
 - 3302.10.90 Outras
- 3302.90 - Outras
 - 3302.90.10 Dos tipos utilizados em perfumaria
 - 3302.90.90 Outras

33.03 Perfumes e águas-de-colônia.

- 3303.00.10 Perfumes (extratos)
- 3303.00.20 Águas-de-colônia

33.04 Produtos de beleza ou de maquiagem preparados e preparações para conservação ou cuidados da pele (exceto medicamentos), incluindo as preparações anti-solares e os bronzeadores; preparações para manicuros e pedicuros.

- 3304.10.00 - Produtos de maquiagem para os lábios
- 3304.20.00 - Produtos de maquiagem para os olhos
- 3304.30.00 - Preparações para manicuros e pedicuros

- Outros:
- 3304.91.00 -- Pós, incluindo os compactos
- 3304.99.00 -- Outros

- 33.05 Preparações capilares.**
- 3305.10.00 - Xampus
- 3305.20.00 - Preparações para ondulação ou alisamento, permanentes, dos cabelos
- 3305.30.00 - Laquês para o cabelo
- 3305.90.00 - Outras

- 33.06 Preparações para higiene bucal ou dentária, incluindo os pós e cremes para facilitar a aderência de dentaduras; fios utilizados para limpar os espaços interdentais (fios dentais), em embalagens individuais para venda a retalho.**
- 3306.10.00 - Dentífrícios (dentífricos)
- 3306.20.00 - Fios utilizados para limpar os espaços interdentais (fios dentais)
- 3306.90.00 - Outras

- 33.07 Preparações para barbear (antes, durante ou após), desodorantes (desodorizantes) corporais, preparações para banhos, depilatórios, outros produtos de perfumaria ou de toucador preparados e outras preparações cosméticas, não especificados nem compreendidos noutras posições; desodorantes (desodorizantes) de ambiente, preparados, mesmo não perfumados, com ou sem propriedades desinfetantes.**
- 3307.10 - Preparações para barbear (antes, durante ou após)
- 3307.10.10 Cremes de barbear
- 3307.10.90 Outras
- 3307.20.00 - Desodorantes (desodorizantes) corporais e antiperspirantes
- 3307.30.00 - Sais perfumados e outras preparações para banhos
- Preparações para perfumar ou para desodorizar ambientes, incluindo as preparações odoríferas para cerimônias religiosas:
- 3307.41.00 -- Agarbate e outras preparações odoríferas que atuem por combustão
- 3307.49 -- Outras
- 3307.49.10 Desodorantes de ambientes
- 3307.49.90 Outras

3307.90 - Outros
3307.90.10 Soluções para lentes de contato ou para olhos artificiais
3307.90.20 Pastas (*ouates*), feltros ou falsos tecidos, impregnados ou revestidos
de perfumes ou de cosméticos
3307.90.90 Outros
